

Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte

Resolução CEPE N° 01/2014

Assunto: Aprova Regulamento para o Aproveitamento de Competência Profissional nos cursos de graduação e tecnológico no Centro Universitário Unimonte

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - do Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte, no uso de suas atribuições Regimentais e,

CONSIDERANDO:

- A proposta apresentada pela Administração Superior;
- A necessidade de adequação das Resoluções do CEPE ao novo Regimento do Centro Universitário Unimonte,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para o aproveitamento de competência profissional nos cursos de Graduação Tecnológica do Centro Universitário Unimonte, cujo texto, em sua totalidade, encontra-se anexo à presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 01/2009, de 01 de fevereiro de 2009.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Santos, 13 de maio de 2014.



Dr. Ozires Silva
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



REGULAMENTO PARA O APROVEITAMENTO DA COMPETÊNCIA PROFISSIONAL NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT – UNIMONTE

Art. 1º - É facultado aos alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia do Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas.

Art. 2º - As competências profissionais adquiridas em cursos regulares serão reconhecidas mediante análise detalhada dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 3º - Para fins de aproveitamento de competências, serão considerados os cursos regulares de nível técnico e também as competências adquiridas no exercício profissional.

Art. 4º - As competências profissionais comprovadamente adquiridas no trabalho e por no mínimo 5 (cinco) anos serão reconhecidas através de avaliação individual do aluno.

§ 1º - Cabe ao Coordenador do Curso designar uma Comissão Examinadora composta por, no mínimo, dois professores habilitados na área de conhecimento sobre a qual versará a avaliação.

§ 2º - Cabe ao Coordenador do Curso encaminhar à Comissão Examinadora formulário preenchido com as competências previstas no projeto pedagógico, de cuja disciplina se pretende fazer o aproveitamento.

Art. 5º - A avaliação, elaborada pela Comissão Examinadora constará de prova escrita e, se for o caso, de exame prático da disciplina objeto do requerimento, considerando:

§ 1º - Na avaliação, o aluno terá que demonstrar as competências requeridas na disciplina a ser aproveitada e, se for o caso, nas atividades práticas medidas através de atividades simuladas, nas quais o aluno deve demonstrar as habilidades e competências no componente em que deseja avançar.

§ 2º - Realizadas as atividades especificadas no caput e no seu § 1º, será emitido parecer da Comissão, em formulário próprio, onde constará a expressão APTO ou INAPTO, alusiva a cada uma das competências previstas em cada eixo temático que se pretende aproveitar. Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá, a cada prova, nota em número inteiro, observada a escala de zero a 100 para cada uma das avaliações realizadas.

§ 3º - A nota final da avaliação será calculada pela média aritmética simples de todas as notas obtidas.

§ 4º - Se o aluno obtiver, em qualquer uma das provas, resultado igual ou superior a 70 (setenta), esta nota será registrada em seu Histórico Escolar, sendo considerados os créditos para efeito de integralização curricular.

Art. 6º - O aluno somente poderá se submeter à avaliação de competências profissionais uma única vez em cada disciplina.

Parágrafo Único – A carga horária total a ser considerada mediante aproveitamento por competência profissional estará limitada a 20% (vinte por cento) da carga horária total das disciplinas do curso.

Art. 7º - São requisitos para que o aluno possa submeter-se à avaliação de competências profissionais em determinada disciplina:

- I. Estar regularmente matriculado em Curso Superior de Tecnologia do Centro Universitário Unimonte;
- II. Não ter sido reprovado na disciplina para a qual requereu aproveitamento de competências, no Centro Universitário Unimonte;
- III. Requerer, no protocolo, aplicação da avaliação em no máximo 30 dias após o início das aulas, conforme Calendário Acadêmico;
- IV. No caso de aproveitamento de estudos, anexar ao requerimento os conteúdos programáticos autenticados com carimbo e assinatura da Instituição de Ensino de origem, referente à comprovação da(s) referida(s) disciplina(s) e da(s) competência(s) e habilidade(s);
- V. No caso de aproveitamento de competências adquiridas no exercício profissional, anexar memorial descrevendo as habilidades adquiridas no trabalho, bem como a comprovação das empresas/instituições em que as realizou, abarcando período mínimo de 05 (cinco) anos;
- VI. No caso de aproveitamento de competências adquiridas em cursos regulares de nível técnico, com data de conclusão não superior a 05 (cinco) anos, apresentar cópia autenticada do Diploma do curso e Histórico Escolar.

Art. 8º - O aluno, se matriculado na disciplina para a qual requereu aproveitamento de competências, deverá cursar as aulas até que se comprove, através da divulgação dos resultados, o aproveitamento de competências.

Santos, 13 de maio de 2014.